PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 692/89

Ementa: estabelece as diretrizes para a concessão de bolsa de estudo aos Servidores do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder a todos os servidores do Município e que estejam regularmente matriculados e freqüentando cursos de 3º (terceiro) grau, em escolas sediadas em Ivaiporã, bolsas de estudo, para custeio total ou parcial dos estudos.

Parágrafo Único - As bolsas de estudo, terão a duração de um ano letivo e serão renovadas desde que os bolsistas tenham sido aprovados para a série seguinte do curso em que estejam matriculados.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da quantia de até NCz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), destinado a atender as despesas decorrentes da autorização contida no artigo 1º, desta Lei, com a seguinte classificação:

0800 - ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0810 - Unidade: Administração

08000000 - EDUCAÇÃO E CULTURA

08440000 - ENSINO SUPERIOR

08442350 - Bolsas de Estudo

2.57 - Concessão de bolsas de estudo a servidores municipais matriculados em ensino superior, de Ivaiporã.

Lei nº 692/89 fls. 02

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 - Transferências a Pessoas

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.....NCz$ 60.000,00

Soma.....NCz$ 60.000,00

TOTAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....NCz$ 60.000,00

TOTAL GERAL.....NCz$ 60.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a se utilizar dos mencionados no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

ARt. 4º - As bolsas de estudo ou qualquer outra espécie de auxílio que o Executivo venha concedendo, no corrente ano, aos servidores do Município e desde que correlatos com os objetivos da presente lei, ficam devidamente regularizados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal